



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

TERMO DE CONVOCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.06.04.01-DL

Razão Social: RAFHAELLA F. RIBEIRO MOVEIS – ME

CNPJ: 44.935.374/0001-74

Endereço: Rua das Orquídeas, 145 – Cajuína São Geraldo, Juazeiro do Norte/CE.

O Gabinete do Prefeito, por intermédio do seu Ordenador de Despesas, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **RAFHAELLA F. RIBEIRO MOVEIS – ME**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento de Dispensa de Licitação n. 2025.04.07.01-DL, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE BENS MOBILIÁRIO PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE.

O representante da empresa, acima convocado, deverá proceder com a assinatura do referido instrumento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta.

Antonina de Norte/CE, 24 de junho de 2025.

BARTOLOMEU BATISTA NETO
Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2025.06.24.01

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA RAFHAELLA F. RIBEIRO MOVEIS – ME.

O Município de Antonina do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede no(a) Rua Maria Juraci de Alencar, Nº 62, Centro, na cidade de Antonina do Norte/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.960.641/0001-59, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário o Sr. Bartolomeu Batista Neto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RAFHAELLA F. RIBEIRO MOVEIS – ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.858.196/0001-74, sediado(a) na Rua das Orquídeas, nº 145 – Cajúina São Geraldo, Juazeiro do Norte/CE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sr.^a Rafaella Figueiredo Ribeiro, inscrita no CPF sob o Nº 008.373.143-13, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 25.05.20.85C-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução nº 003/2023 de 20 de novembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 2025.06.04.01-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de AQUISIÇÃO DE BENS MOBILIÁRIO PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
1	ARMÁRIO ALTO FECHADO COM 02 PORTAS ARMÁRIO ALTO FECHADO COM 02 PORTAS - 1,59X0,80X0,42M CINZA/CINZA - 21209, MODELO: MAXXI 15, REFERÊNCIA DO MODELO: CINZA/CINZA, ALTURA (CM): 159, LARGURA (CM): 80, PROFUNDIDADE (CM): 42, ESPESSURA DO TAMPO: 15MM, COR: CINZA, GARANTIA DO FORNECEDOR: 24 MESES.	UNIDADE	18	560,00	10.080,00
2	ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS - 0,80X0,42X0,75M CINZA/CINZA - 21206, MODELO: MAXXI 15, ALTURA (CM): 80, LARGURA (CM): 42, PROFUNDIDADE (CM): 75, ESPESSURA DO TAMPO: 15MM, COR: CINZA, GARANTIA DO FORNECEDOR: 24 MESES.	UNIDADE	17	330,00	5.610,00
3	ARMÁRIO DE AÇO BAIXO ARMÁRIO DE AÇO BAIXO, COM DESIGN DE QUALIDADE ALIADO A ORGANIZAÇÃO DE QUALQUER AMBIENTE, ARMÁRIO MULTI-USO CONFECCIONADO EM CHAPA 26 0,45MM, POSSUI 02 PORTAS GRANDES E 01 PRATELEIRA INTERNA FIXA COM CAPACIDADE PARA 20KG. PRODUTO TAMBÉM É DESTINADO PARA ARMAZENAMENTOS DE DOCUMENTOS E MATERIAS EM GERAL.	UNIDADE	17	350,00	5.950,00
4	ARMÁRIO METÁLICO ARMÁRIO METÁLICO, CHAPA: 26 (0,45 MM), PUXADOR: ESTAMPADO NA PRÓPRIA PORTA, PRATELEIRAS FIXAS: 4, VÃOS INDIVIDUAIS EM CADA PRATELEIRA: 10 PASTAS AZ: 50, CAPACIDADE: 50KG, PINTURA: ELETROSTÁTICA A PÓ, ALTURA EXTERNA: 1,98 M, LARGURA EXTERNA: 1,10 M, PROFUNDIDADE EXTERNA: 32 CM.	UNIDADE	20	690,00	13.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5	ARMÁRIO METÁLICO MULTI-USO ARMÁRIO METÁLICO MULTI-USO, DETALHAMENTO: MODELO: PA-90#26, CORPO E PRATELEIRAS: CHAPA #26 - 0,45MM, MEDIDA TOTAL: ALT. 1,98M X LARG. 0,90CM X PROF. 0,40CM, QTD. PRATELEIRAS: 4 COM REFORÇO ÔMEGA, FECHAMENTO: FECHADURA TIPO YALE, DOBRADIÇAS: PINO ZINCADO, PORTAS: ABRIR, PÉS: FIXOS, PINTURA: EPÓXI PÓ, COR: CINZA, ESPECIFICAÇÕES DE CHAPA E ACABAMENTO: ARMÁRIO DE AÇO PRODUZIDO EM CHAPA DE AÇO TRATADA COM ANTIFERRUGINOSO POR FOSFATIZAÇÃO E PINTURA EPÓXI-PÓ POR PROCESSO ELETROSTÁTICO. PRATELEIRAS: FABRICADAS COM 3ª DOBRA E REFORÇO DE ÔMEGA DE FUNDO, PROPORCIONANDO MAIOR RESISTÊNCIA E SUSTENTAÇÃO.	UNIDADE	18	650,00	11.700,00
6	ARQUIVO DE AÇO OFICIO 4 GAVETAS OF-04/26 ARQUIVO DE AÇO OFICIO 4 GAVETAS CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 26, POSSUI 4 GAVETAS COM ROLAMENTO E FECHADURA. ESPECIFICAÇÃO DE CHAPA E ACABAMENTO: ARQUIVO PRODUZIDO EM CHAPA DE AÇO TRATADA COM ANTIFERRUGINOSO POR FOSFATIZAÇÃO E PINTURA EPÓXI-PÓ POR PROCESSO ELETROSTÁTICO. PRODUTO: ARQUIVO DE AÇO OFICIO 4 GAVETAS OF-04/26, QUANTIDADE DE GAVETAS: 4, CHAPA: 26/0,45MM, MEDIDAS: ALT. 1,33 X LARG. 4,47 X PROF. 0,70, PUXADOR: TIPO ALÇA (CINZA), PORTAS ETIQUETAS: SIM, DESLIZAMENTO: ROLAMENTO, CAPACIDADE DE PESO POR GAVETA: 15KG, FECHAMENTO: FECHADURA YALE (2 CHAVES), SAPATAS NIVELADORAS: NÃO, DESMONTÁVEL: NÃO, PINTURA: EPÓXI PÓ, COR: CINZA PADRÃO.	UNIDADE	18	550,00	9.900,00
				TOTAL	57.040,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 57.040,00 (cinquenta e sete mil e quarenta reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão responsável pela inadimplência.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21), conforme exigido na legislação pertinente;

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 12 361 0541 2.044 Manutenção e Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

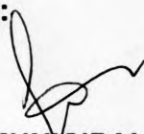
15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Antonina do Norte/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Antonina do Norte/CE, 24 de junho de 2025.

CONTRATANTE:


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob o nº 30.960.641/0001-59
Sr. Bartolomeu Batista Neto
Secretário Municipal

CONTRATADA:

gov.br

Documento assinado digitalmente

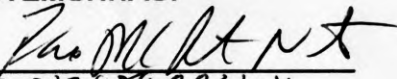
RAFAELLA FIGUEIREDO RIBEIRO

Data: 24/06/2025 16:01:28-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

RAFHAELLA F. RIBEIRO MOVEIS - ME
CNPJ/MF sob o nº 40.858.196/0000-74
Rafhaella Figueiredo Ribeiro
Representante - CPF/MF sob nº
008.373.143-13

TESTEMUNHAS:

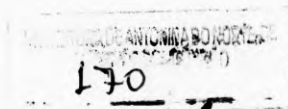
1. 
CPF: 733.876.003-44

2. 
CPF: 883.523.303-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.06.24.01



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE. CONTRATADA: RAFAELLA F. RIBEIRO MOVEIS – ME. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.06.04.01 DL. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS MOBILIÁRIO PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VALOR GLOBAL: DE R\$ 57.040,00 (CINQUENTA E SETE MIL E QUARENTA REAIS). VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025. FORO: COMARCA DE ANTONINA DO NORTE- CEARÁ. DATA DA ASSINATURA: 24 DE JUNHO DE 2025. SIGNATÁRIOS: BARTOLOMEU BATISTA NETO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E RAFAELLA FIGUEIREDO RIBEIRO, INSCRITO NO CPF N.º 008.373.143-13 – TITULAR DA CONTRATADA.

Art. 3º NOMEAR o Senhor **PAULO ROBSON LEITE DE OLIVEIRA**, CPF nº: 005.255.003-67, para provimento de Membro representante da Câmara Municipal do Barro, para compor a Comissão do Processo de Seleção Técnica para Constituição de Banco de Gestores Escolares, sendo seu suplente o senhor **JOSÉ NASCELIO VIEIRA**, CPF nº: 273.532.358-70.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dado e passada na Secretaria de Educação do Município de Altaneira/CE, em 25 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE.

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Tereza Jamille da Silva Sousa

Código Identificador: A717B990

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.06.04.01-DL

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.06.04.01-DL

O Ilmo. Sr. Bartolomeu Batista Neto, Secretário Municipal de Educação, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação, consta nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação acima citada, autorizo a contratação da Empresa **RAFHAELLA F. RIBEIRO MOVEIS – ME**, inscrita no CNPJ nº. 44.935.374/0001-74, para AQUISIÇÃO DE BENS MOBILIÁRIO PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, pelo valor global de R\$ 57.040,00 (cinquenta e sete mil e quarenta reais), a ser pago após o recebimento dos mesmos, com vigência contratual até 31/12/2025, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Antonina de Norte em 24/06/2025.

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador: BC9A69C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.06.24.01

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.06.24.01

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE. CONTRATADA: **RAFHAELLA F. RIBEIRO MOVEIS – ME**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.06.04.01 DL. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS MOBILIÁRIO PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VALOR GLOBAL: DE R\$ 57.040,00 (CINQUENTA E SETE MIL E QUARENTA REAIS). VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025. FORO: COMARCA DE ANTONINA DO NORTE- CEARÁ. DATA DA ASSINATURA: 24 DE JUNHO DE 2025. SIGNATÁRIOS: **BARTOLOMEU BATISTA NETO** SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E **RAFHAELLA FIGUEIREDO RIBEIRO**, INSCRITO NO CPF Nº 008.373.143-13 – TITULAR DA CONTRATADA.

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador: 50B3CA4A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL

EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº **2025.06.16.01**, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **2025.04.10.01-CONCORRÊNCIA**. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **ZETA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, DATA DA ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE. QUE COMPREENDE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS), VARRIÇÃO, CAPINA E PINTURA DE MEIO FIO, CONFORME PROJETO BÁSICA, TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA BÁSICA ORÇAMENTÁRIA. VALOR DO CONTRATO: R\$ **984.861,10** (NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS). ASSINA PELO CONTRATANTE: **FRANCISCO FAGNER DE SOUSA** CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. ASSINA PELA CONTRATADA: **FRANCISCO EDGLE ARRAIS ANDRADE**. ANTONINA DO NORTE/CE, 16 DE JUNHO DE 2025.

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador: 79F55D26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 01 de 02 de janeiro de 2024, Adjudico e Homologo a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **2025.03.06.01-CONCORRÊNCIA**, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE. QUE COMPREENDE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS), VARRIÇÃO, CAPINA E PINTURA DE MEIO FIO, CONFORME PROJETO BÁSICA, TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA BÁSICA ORÇAMENTÁRIA, em favor da empresa **ZETA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº 15.832.903/0001-06, com sede à Sítio Bento, nº 300, Zona Rural, Antonina do Norte-CE, pelo valor de R\$ 3984.861,10 (NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 01, inciso VII, de 02 de janeiro de 2024. Antonina do Norte/CE, 16 de junho de 2025.

FRANCISCO FAGNER DE SOUSA,

Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador: B5760B9D

SECRETARIA GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
001/2025-SMS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2025-SMS